Ratio Juris

Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Ratio Juris Ratio Juris Ratio Juris Ratio Juris Ratio Juris Ratio Juris



Ratio Juris

Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito – Pouso Alegre, MG, v. 7, n. 2 (jul./dez. 2024).

Semestral 2018

ISSN 2595-3257

1. Direito – Periódicos. | Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito.

CDD 340.05

RATIO JURIS. REVISTA ELETRÔNICA DA GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

Editoras Titulares
Professora Dra. Estela Cristina Vieira de Siqueira
Professora Ma. Jéssica Pereira Arantes Konno Carrozza

Editores Associados
Luísa Maria de Oliveira
Gabriel Oliveira da Cruz
Davi Bessa Rezende
Lívia Maria Ribeiro Gonçalves

Conselho Editorial
Professor Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira
Universidade de Caxias do Sul
Professor Dr. Antônio Carlos Tovo Loureiro
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Professor Dr. Daniel Campos de Carvalho
Universidade Federal de São Paulo
Professor Dr. Daniel Francisco Nagao Menezes
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Professor Dr. Delton Ricardo Soares Meirelles
Universidade Federal Fluminense
Professor Dr. Demétrius Amaral Beltrão
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Dr. Edinilson Donisete Machado
Centro Universitário Eurípedes de Marília
Professor Dr. Edson Vieira da Silva Filho
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Dr. Germano André Doederlein Schwartz
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Professor Dr. José Renato Martins
Universidade Metodista de Piracicaba
Professor Dr. Leandro Correa de Oliveira
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Dr. Marcilio Toscano Franca Filho
Universidade Federal da Paraíba

Bibliotecária Responsável
Jaqueline de Faria Monteiro

Tecnologia da Informação
Ewerton da Silva Negrão

A construção do pensamento crítico nas universidades: para além da reprodução do saber

Certamente não é uma tarefa fácil definir o que é "pensamento crítico". Esse é um daqueles conceitos que os juristas costumam chamar de indeterminado, dada a polissemia nos significados e a imprecisão da expressão para todos aqueles que buscam fazer seu uso a partir de uma condição científica e objetiva.

O desenvolvimento do pensamento crítico tem sido tradicionalmente defendido por educadores e filósofos como uma das mais importantes metas educacionais[1]. "O objetivo do processo educativo é o de ajudar-nos a formar melhores julgamentos a fim de que possamos modificar nossas vidas de maneira mais criteriosa"[2].

Ao trazer essa discussão para o campo do direito, é imperioso reconhecermos que a dogmática jurídica pressupõe algumas crenças aceitas pelo senso comum e aplicadas pelos juristas como verdades, independentemente de qualquer discussão ou prova, que estão inculcadas no inconsciente coletivo.

Críticos argumentam que a rigidez da dogmática pode levar a decisões injustas e perpetuar desigualdades sociais. Além disso, a dogmática pode negligenciar a análise crítica das origens históricas e das ideologias subjacentes às normas jurídicas, limitando, assim, a compreensão do direito em um contexto mais amplo.

Nesse sentido, Warat já nos alertou: é preciso fugir do "senso comum dos juristas"[3], que condiciona a racionalidade e aliena o conhecimento do direito. Mas como fugir? De acordo com o autor, é preciso desenvolver um conjunto de interações que produzam conhecimentos capazes de servir de base para um questionamento [ético[4]].

Dentre os muitos papéis da produção científica, também está o de compartilhar conhecimento para ampliação do processo crítico e do exercício democrático. Tal afirmação [re]ascende o axioma "conhecimento é liberdade".

Como exemplo, podemos retomar o mito da caverna de Platão, em que aquele que se liberta passa a ter novas interpretações dos objetos que, anteriormente, eram

[1] LIPMAN, M. **O pensar na educação**. 4. ed., Petrópolis: Vozes, 2008. SIEGEL, H. **Educating reason**: Rationality, critical thinking and education. Nova York: Routledge, 1988.
[2] LIPMAN, M. Ibidem, p. 34.
[3] WARAT, Luis Alberto. As funções constitucionais do saber jurídico e os caminhos da transição democrática. **Seqüência**, v. 7, n. 12, 1986. p. 49.
[4] Paulo Freire afirma que "não é possível, por outro lado, exercermos o direito de criticar, em termos construtivos, pretendendo ter no criticar um testemunho educativo, sem encarnar uma posição rigorosamente ética" (FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 31).

sombras e pareciam verdades reais. O conhecimento possibilitou que aquele sujeito desenvolvesse uma nova versão da realidade.

Na contramão desse entendimento, a filosofia e dogmática jurídica hegemônica tem buscado resgatar apenas uma parte da história, impondo a sua verdade como uma totalidade universal[5]. No modelo moderno, desatualizado, que neutraliza a pluralidade e invalida os conflitos, apenas uma razão é válida e legítima.

Contudo, o conflito é uma das categorias conceituais que permeia a teoria social de maneira razoavelmente ininterrupta, pelo menos desde os "Discorsi" de Machiavelli, até a "Dialética" do senhor e do escravo de Hegel, passando com destaque pela "guerra de todos contra todos" de Hobbes.

Ao analisarmos a história, conseguimos verificar que o conflito é o grande responsável pela dinâmica social, principalmente nas sociedades majoritariamente baseadas em um sistema econômico que objetiva o acúmulo de riquezas. Essa prática econômica produz relações divergentes e, consequentemente, antagônicas. Mais uma vez, insistimos, "As sociedades mudam através de conflitos"[6].

Nesse momento, precisamos alertá-lo, caro leitor: a monocultura do saber mascara os conflitos e legitima modelos repressivos de controle social que perpetuam as desigualdades.

Impõe-se também um processo de redescoberta de identidades na produção de conhecimento enquanto Sul Global, que envolva a reavaliação crítica dos alicerces epistemológicos que sustentam nossas práticas intelectuais, a partir de uma "opção decolonial"[7], como um gesto de ruptura com a cronologia universalista (e a hierarquia) imposta pelo Norte Global e que nos limita, muitas vezes, enquanto pesquisadores – sobretudo no direito.

Abordar o pensamento de maneira crítica e "desobedecer epistemicamente"[8] constitui uma forma de resistência frente ao silenciamento dos saberes localizados por nós proposto, abrindo caminho para a construção de um saber pluriepistêmico e preparando o terreno para que novas vozes, frequentemente marginalizadas pelos discursos dominantes, possam participar ativamente da produção intelectual. Nesse

[5] WOLKMER, Antonio Carlos; LIPPSTEIN, Daniela. Por uma educação latino-americana em direitos humanos: pensamento jurídico crítico contra-hegemônico. **Revista Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 18, n. 1, p. 283-301, jan./abr., 2017.

[6] BACHUR, João Paulo. Conflito, protesto e procedimento na Teoria de Sistemas de Niklas Luhmann. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, a. 14, n. 42, p. 507-534, jan./jun. 2020. p. 516.

[7] MIGNOLO, Walter. Desafios decolonais hoje. **Revista Epistemologias do Sul**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017.

[8] MIGNOLO, Walter. Epistemic disobedience, independent thought and decolonial freedom. **Theory, culture & society**, [S.l.], v. 26, n. 7-8, p. 159-181, 2009.

contexto, a universidade deve deixar de ser apenas um espaço de reprodução do saber hegemônico e afirmar-se, sobretudo, como um território de insurgência e proposta.

Trata-se de reconhecer, ainda, que o conhecimento não é neutro nem desprovido de localização histórica: toda produção teórica carrega em si marcas de poder, cultura e geopolítica. Assim, a abertura a epistemologias outras se faz um imperativo político, capaz de refundar as bases do conhecimento em diálogo com a diversidade do mundo.

Além disso, há um reducionismo recorrente no modo como se opõem as ideias entre o "crítico" e o "tradicional", de forma simplista, como uma disputa entre o "novo" e o "velho"[9], desconsiderando-se as nuances históricas e desigualdades seculares, elementos indispensáveis a qualquer visão verdadeiramente crítica, que não pode prescindir da análise do passado. Tal dualismo cronológico, um "reducionismo ontologizante"[10], compromete a possibilidade de reconhecer o ineditismo de perspectivas que emergem a partir de uma crítica histórica situada, como a que marca o pensamento latino-americano.

A partir do conhecimento, possibilitamos questionar o que foi construído historicamente em termos do desenvolvimento e da realização do compromisso com o pluralismo social e cultural, com a democracia e com a justiça social, com o Estado de Direito e com os direitos fundamentais – estes últimos nascidos de sucessivos processos de ruptura nos últimos 200 anos.

Seja na grande área das ciências sociais, ou como em qualquer outra, as produções acadêmicas são um caminho à liberdade. Por esse motivo, não deixamos de apostar em periódicos científicos que, como o nosso, disseminam o acesso ao conhecimento produzido nas universidades. Essa disseminação não deve ser vista apenas como um fim em si mesma, mas como parte de um compromisso maior com a superação das assimetrias de poder que, ainda hoje, estruturam de forma profunda e persistente a produção acadêmica.

Boa leitura!

Estela Cristina Vieira de Siqueira
Jéssica Pereira Arantes Konno Carrrozza
Editoras Titulares

[9] FALBO, Ricardo Nery. Pensamento crítico, pesquisa empírica e emancipação teórica do direito. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 14, p. 259-290, 2016.
[10] Idem.

SUMÁRIO

Dos artigos originais

A DÍADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: O CLIENTELISMO NO ESTADO DE DIREITO | Luis Delcides Rodrigues da Silva | Emerson Penha Malheiro 1-21

A (IN)ADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA TEORIA DE ROBERT ALEXY NO HABEAS CORPUS 126.292/SP | Mateus de Souza Silvério 22-38

A LEITURA LITERÁRIA FAZ SENTIDO NA FACULDADE DE DIREITO? MACKLÊ – UMA EXPERIÊNCIA DE CLUVE DE LEITURA | Claudia Rosenberg Aratangy | Geisa de Assis Rodrigues 39-58

ATUALIDADE DO ESTADO DE EXCEÇÃO NAS CIDADES BRASILEIRAS: COMO A EXCEÇÃO AFETA O DIREITO À CIDADE | Fernanda Ribeiro Papandrea 59-74

ABORTO CRIMINOSO OU LEGAL: SEMPRE UMA DISPUTA | Altair Mota Machado | Maria Eunice de Oliveira Costa 75-98

DIREITO AO CUIDADO E DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA E COMPARADA | Giuliana Debiazi Tomaz de Souza 99-125

DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: DA CONCEPÇÃO À EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL | Hamilton da Cunha Iribure Júnior | Marcelo Yan de Castro | Mayara de Paula 126-144

DO USO DA EQUIDIDADE NO DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ADO 26 DE 2019 | Andressa Thainá Moraes Resende | Cristiano Thadeu e Silva Elias 145-160

INSTITUTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | Marcello Yan de Castro | Angelo Junqueira Guersoni 159-168

ISENÇÃO, EXTRAFISCALIDADE E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA INTERVENÇÃO ESTATAL | Demétrius Amaral Beltrão 169-194

O PERÍODO SUSPEITO NAS FRAUDES À MEAÇÃO: UMA POSSÍVEL APROXIMAÇÃO ENTRE O DIREITO FALIMENTAR E O DIREITO DE FAMÍLIA | ELISA DE LIMA CHERBELE | RICARDO ALVES DE LIMA 195-205

Dos trabalhos acadêmicos

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E O INSTITUTO DO BEM DE FAMÍLIA SOB O PRISMA DO RESP. 1.514.567/SP DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | DANIEL MACHADO OLIVEIRA 206-216

CLÁUSULAS ACIDENTAIS NO CONTRATO DE HOLDING PATRIMONIAL | RAQUEL APARECIDA OLIVEIRA SANTOS | ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI | ELIAS KALLÁS FILHO 217-222

DIREITO DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DOS EVENTOS ESPORTIVOS | ELIAS KALLÁS FILHO | ANA JÚLIA MATHEUS AQUINO FRANCO DE SOUZA | MARCELA JORGE SILVA | MATTHEWS TEIXEIRA COUTINHO DEVAI 223-225

O DIREITO EMPRESARIAL NO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL | ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI | ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS | DANIEL MACHADO OLIVEIRA 226-235